



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

## Lei nº 12.527



A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - Bahia	(77) 3668-2189	Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h

## Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



# RESUMO

## ATOS ADMINISTRATIVOS

---

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 029-2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2018

## ATOS ADMINISTRATIVOS

MATRIZ – Edifício MAPFRE  
Av. das Nações Unidas, 14.261 – 18º andar – Vila Gertrudes  
04794-000 – São Paulo/SP – Brasil www.mapfre.com.br



ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA DE SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS  
RECEBIDO EM: 09/08/2018  
ASS. DO SERVIDOR

Pregão Presencial nº 029/2018  
Processo Administrativo nº 126/2018



**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.261, 18º andar, São Paulo/SP, vem, respeitosamente, por seu representante, com fulcro no art. 41, §2º, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), no item 5.3.2 do edital e nos princípios constitucionais que regem o procedimento licitatório, **IMPUGNAR** o instrumento convocatório em epígrafe.

Pondera, desde já, a possibilidade de sua retificação para excluir os vícios abaixo indicados.

Caso não seja esse o entendimento de V. Sa., o que se cogita por mero argumento, requer seja esta impugnação recebida, no efeito suspensivo, e submetida ao crivo da autoridade superior.

São Paulo, 09 de agosto de 2018

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**

MATRIZ – Edifício MAPFRE  
Av. das Nações Unidas, 14.261 – 18º andar – Vila Gertrudes  
04794-000 – São Paulo/SP – Brasil www.mapfre.com.br



### I - TEMPESTIVIDADE

O art. 41, § 2º, da Lei de Licitações estabelece o prazo para impugnação em até 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão:

“art. 41, § 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

Do mesmo modo, o item 5.3 do edital:



“5.3. Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 2 (dois) dias úteis da reunião de abertura da licitação, os erros ou omissões porventura observadas.

5.3.2. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação no horário de funcionamento normal da repartição, não sendo aceitos, em nenhuma hipótese, aqueles encaminhados via fax ou por meio eletrônico.

Como a sessão do pregão está designada para o próximo dia **14.08.2018**, é tempestiva esta impugnação.

### II - FATOS

Trata-se de licitação, na modalidade Pregão Presencial para contratação de seguro para os veículos oficiais desse município.

Ocorre que o instrumento convocatório possui irregularidades, o que demanda sua retificação, notadamente no que se refere à **ausência dos valores mínimos das franquias a serem praticadas.**

MATRIZ – Edifício MAPFRE  
Av. das Nações Unidas, 14.261 – 18º andar – Vila Gertrudes  
04794-000 – São Paulo/SP – Brasil www.mapfre.com.br



A ausência dos valores das franquias prejudicará o objetivo principal do processo licitatório, que é selecionar e contratar com a proposta mais vantajosa à Administração.



**Contudo, não constam no Termo de Referência – Anexo I do edital, os valores máximos das franquias dos veículos.**

À vista disso, o critério de classificação das propostas é subjetivo, pois os valores de franquias são ausentes.

Isso de resto, implica na desobediência a um dos princípios básicos da licitação, **juízo objetivo** previsto no artigo 3º da lei de licitações (8.666/93).

## **II – PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO**

A inclusão dos valores máximos das franquias neste edital é medida de rigor, uma vez que o critério de classificação das propostas, é obscuro ante a ausência dos limites máximo de franquia.

MATRIZ – Edifício MAPFRE  
Av. das Nações Unidas, 14.261 – 18º andar – Vila Gertrudes  
04794-000 – São Paulo/SP – Brasil [www.mapfre.com.br](http://www.mapfre.com.br)



Conforme prevê a lei 8.666/93, a licitação deve obedecer dentre outros princípios o do julgamento objetivo.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos

“art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os **critérios objetivos definidos no edital** ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.” (g.n.)



Esse princípio, de resto, é imprescindível ao instituto da licitação, visto que dele se extraem as regras que garantem a segurança do desenvolvimento do procedimento licitatório, tanto à Administração quanto aos participantes.

Através dele, a Administração expõe suas exigências, impondo aos licitantes a apresentação de documentação formal e proposta apta a comprovar e garantir o seu cumprimento e, por consequência, demonstrar se estão qualificadas ao cumprimento do contrato.

Para os licitantes, a preciosidade do edital não é diferente, já que, por meio dele, são guiados para uma competição previamente estabelecida e justa.

MATRIZ – Edifício MAPFRE  
Av. das Nações Unidas, 14.261 – 18º andar – Vila Gertrudes  
04794-000 – São Paulo/SP – Brasil www.mapfre.com.br



Enfim, são as regras existentes no edital que irão garantir o tratamento entre a Administração e os competidores em pé de igualdade, não havendo nelas qualquer ilegalidade.

O art. 37, XXI, da Constituição Federal, que cuida especificamente dos conceitos administrativos, direitos e garantias individuais e coletivas nas licitações públicas, dispõe:

“art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvado os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivadas na proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.” (g.n.)



Por isso, é de rigor a reforma do edital para constar o limite mínimo das franquias.

### **III - PEDIDO**

Por todo exposto, é a presente para solicitar a retificação do instrumento convocatório para:

MATRIZ – Edifício MAPFRE  
Av. das Nações Unidas, 14.261 – 18º andar – Vila Gertrudes  
04794-000 – São Paulo/SP – Brasil [www.mapfre.com.br](http://www.mapfre.com.br)



**Constar** no Termo de Referência (Anexo I) do edital, os valores mínimos das franquias a serem contratadas.

Contudo, na remota hipótese de não ser esse o entendimento de V. Sa., o que se cogita por mero argumento, requer o recebimento desta impugnação, no efeito suspensivo, e sua remessa ao crivo da autoridade superior.

São Paulo, 09 de agosto de 2018.



**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C875-48F9-5075-B9F1> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: C875-48F9-5075-B9F1**



### Hash do Documento

F16A08EB90B2E241DCE0684B5E896601A43C3A1C8A5CF7C97328E2C7BA395F55

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/08/2018 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 09/08/2018 16:18 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25